

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 166/89 - Reautuado em 06.02.90

INTERESSADA: Claudenice Permegiani

Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Nutrição" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

RELATORA: CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PARECER CEE nº 335/90 CTG APROVADO EM 18.04.90

Comunicado ao Pleno: 25.04.90

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis solicita autorização para que CLaudenice Permegiani "continue a lecionar a disciplina "Nutrição" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, Habilitação em Enfermeiro, do Departamento de Estudos Básicos, para o qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 297/89, até o final do ano letivo de 1989.

### 2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada foram anexados os seguintes documentos:

1. complementação do "curriculum vitae", e declaração expedida pelo Centro "São Camilo" de Desenvolvimento em Administração da Saúde na qual consta estar a interessada matriculada no Curso de Especialização em Saúde Pública" que será promovido na Faculdade proponente no ano corrente.

### 3. CONCLUSÃO

Autoriza-se a Claudenice Permegiani a dar continuidade a suas atividades docentes, junto a disciplina "Nutrição" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 04 de abril de 1990.

a) CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE O. BONINI  
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Newton César Balzan e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.04.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
Presidente